



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.557, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei municipal nº 2.469, de 22 de julho de 2022, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso § 3º, no Art. 1º, Lei municipal nº 2.469, de 22 de julho de 2022, em simetria com a Edição da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e com as Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, tendo a seguinte redação:

§ 3º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bilac-SP, 6 de fevereiro de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração